



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e de água no Município de Toledo, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, o que vai ao encontro do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema imediatamente.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e de energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento do referido serviço.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que a situação poderá acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimentos de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos. Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de agosto de 2018.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2018

Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, por inadimplência, nos dias especificados.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, por inadimplência, nos dias especificados.

Art. 2º - Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, pelas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência, nos seguintes períodos:

I - das 12 horas de sexta-feira às 12 horas da segunda-feira subsequente;

II - das 12 horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às 12 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de agosto de 2018.

ADEMAR DORFSCHMIDT